



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Processo nº 01844/2023 – Inexigibilidade

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

OBJETO: Revisão de veículo da frota municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contratação de Serviço Revisão de Veículo. Frota Municipal. Revisão Obrigatória. Período de Garantia. Possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Requisitos Expressos em Lei. INTELIGÊNCIA: Lei nº 8.666/93, Art. 25, suas alterações.

Trata-se de processo sob a modalidade de inexigibilidade de licitação com o fito de contratar a empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.166.350/0002-99, tendo em vista necessidade de realizar serviço de revisão veículo FIAT –STRADA ENDURANCE CS, placa RQB-7H39, sob pena de perda de garantia, veículo este pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Consta nos autos proposta Comercial (orçamento do serviço e peças), comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, dotação orçamentária, memorando da Secretaria demandante, autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o sucinto relato. Passo a opinar.

Segundo o mestre HELY LOPES MEIRELLES “*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração*”.

Com efeito, o caso em comento está previsto no artigo 25, *caput*, da Lei de Contratos e Licitações, qual seja, Lei nº 8.666/93.

Como se observa, e, ainda utilizando as palavras do mestre HELY LOPES “*em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.

Além do mais, a inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, na dispensa, a Lei de Licitações estabelece um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei referida.

No presente caso, não há como viabilizar competição quando o Município Contratante busca a prestação de serviço e aquisição de peças que necessariamente deve se dá em empresa autorizada do veículo adquirido (concessionária autorizada), sob pena de perda da garantia veicular, requisitos estes suficientes para contratação direta nos termos do artigo 25 da Lei de Licitações.

Diante de todo o exposto, verifica-se a Regularidade do presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com o fito de contratação da empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.166.350/0002-99, para a prestação de serviços de revisão de veículo com aquisição de peças, nos termos do art. 25, *caput* da Lei de Licitações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de abril de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 14.242.005/0001-35
CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA
OAB/RN Nº 15.634